

## LEI Nº 0935/2000

**Dispõe sobre o uso dos automóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos, bem como daqueles de propriedade do Estado do Paraná os quais estejam aos cuidados do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Os veículos da municipalidade bem como aqueles do Estado que estejam à disposição do município deverão ter seu controle de uso, através de planilha com os seguintes dados:

Data e horário de utilização;  
Destino;  
Km rodado;  
Motivo;  
Responsável (motorista/conductor)

§ 1º - Cada veículo terá planilha própria

.§ 2º - Os veículos de designação exclusiva dos secretários não se submeterão ao controle desta Lei.

I - Estes deverão ter registro no Departamento de Patrimônio.

§ 3º - Estas planilhas deverão ficar arquivadas por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Os automóveis de propriedade do Município, bem como aqueles do Estado e que estejam à disposição da municipalidade, serão recolhidos na garagem da Prefeitura, após o término do expediente normal de trabalho.

§ 1º - O uso de automóveis, fora do expediente normal de trabalho, nos diversos Departamentos da Prefeitura, serão autorizados, por escrito, pelo Prefeito Municipal, constando:

I - Nome da pessoa que recebeu a autorização;  
II - Nome do motorista/conductor que o conduzirá, caso não seja o mesmo interessado pela autorização;  
III - Data e hora da saída e previsão de retorno à garagem;  
IV - A finalidade do pedido de autorização.

§ 2º - Os automóveis somente sairão da garagem com autorização escrita do Sr. Prefeito Municipal, recebida pelo servidor público responsável pela guarda dos automóveis, não podendo, qualquer automóvel, ser retirado sem a competente autorização.

§ 3º - Cada automóvel terá uma ficha, que constará o seguinte:

I - Descrição da quilometragem, sempre que utilizado;  
II - A data do abastecimento, quantidade de combustível colocada no tanque do automóvel, bem como a média do consumo;  
III - A descrição das despesas de conservação e manutenção do mesmo;  
IV - O nome do (s) motorista (s) que o utilizar;  
V - O nome da pessoa que recebeu a autorização de utilização do veículo, fora do expediente normal de trabalho, bem como a data de autorização.

Art. 3º - Ficam excluídos nas disposições do artigo anterior, somente as ambulâncias, os ônibus escolares e os caminhões; entretanto, devem possuir uma ficha, conforme dispõe o parágrafo terceiro, do artigo anterior.

Art. 4º - Quando houver problemas com o veículo que causem custos ao Município, deverá ser anexado cópia dos comprovantes e um relatório pelo motorista/conductor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil, 39º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo  
Prefeito